Associação Portuguesa de Deficientes

Programa Requalificar para Habitar

Considerando que a existência de habitações sem o mínimo de condições de acessibilidade e mobilidade constitui um dos principais fatores de isolamento e de institucionalização das pessoas com deficiência;

Considerando que o Estado reconhece o direito das pessoas com deficiência a um nível de vida adequado para si próprias e para as suas famílias e que este direito passa obrigatoriamente por uma habitação adaptada às suas necessidades de mobilidade;

Considerando que o investimento numa melhor qualificação habitacional permite às pessoas com deficiência ter mais autonomia, ao mesmo tempo que as ajuda a prevenir e evitar acidentes domésticos, é criado o Programa Requalificar para Habitar para Pessoas com deficiência.

Através do Programa Requalificar para Habitar pretende-se minorar as causas de marginalização e exclusão social, promovendo a inclusão social e a dignidade humana.

Por forma a criar uma resposta de melhoria das condições de habitabilidade das pessoas com deficiência, em que o principal objetivo consiste em intervir para permitir a sua utilização com autonomia, dignidade e segurança, é criada uma linha de financiamento visando melhorar as condições físicas na habitação para uma efetiva utilização em condições de acessibilidade e segurança, evitando assim a institucionalização e a dependência.

Pessoas com mobilidade condicionada, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto, são pessoas em cadeiras de rodas, pessoas incapazes de andar ou que não conseguem percorrer grandes distâncias, pessoas com dificuldades sensoriais, tais como as pessoas cegas ou surdas.

O XXI Governo Constitucional cria uma resposta de melhoria das condições nas habitações das pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade, traduzida na intervenção necessária na habitação por forma a criar condições físicas e de conforto para uma efetiva utilização por parte das pessoas com deficiência.

Assim,

Nestes termos, considerando o disposto na alínea b) do artigo 30.º e no n.º 6 do artigo 31.º da lei n.º 4/2007, de 6 de janeiro e ao abrigo da alínea c) do artigo 199.º da Constituição da Republica Portuguesa determina-se o seguinte:

1. É criado o Programa Requalificar para Habitar para Pessoas com Deficiência condicionadas na sua mobilidade, adiante designado por PRH.

2. O PRH visa a qualificação habitacional com o objetivo de melhorar as condições básicas de habitabilidade e mobilidade das pessoas com deficiência, por forma a

prevenir e a evitar a institucionalização, o isolamento e a melhorar a sua qualidade de vida.

3. O PRH concretiza-se no território continental e ilhas, sendo executado, em parceria, pelo Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), Secretarias Regionais da Solidariedade Social e pelos municípios.

O PRH é financiado com verbas provenientes do Orçamento de Estado e/ou é financiado com verbas provenientes dos resultados líquidos da exploração dos jogos sociais atribuídos ao Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, de harmonia com o disposto no nº 5 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de Março:

4. A afetação do montante global de financiamento do PRH, por município, é efetuada de acordo com as intervenções solicitadas, tendo como limite mínimo a intervenção em, pelo menos, cinco habitações por município.

5. Podem beneficiar do PRH pessoas com um grau de incapacidade igual ou superior a 60% e mobilidade condicionada, reconhecido por atestado médico de incapacidade e cujo rendimento mensal *per capita* seja igual ou inferior ao valor do indexante dos apoios sociais, desde que reúnam, um dos seguintes requisitos:
    a. Vivam em habitação própria que careça de requalificação em função da situação em que se encontram e das suas necessidades específicas;
    b. Vivam em habitação arrendada, desde que haja acordo entre arrendatário e locatário, sendo necessário apresentar uma autorização assinada por ambos;

6. Podem ainda beneficiar do PRH, pessoas com um rendimento mensal *per capita* superior ao valor dos indexantes dos apoios sociais, havendo lugar a uma % de comparticipação mediante os seus rendimentos.
    a. Com rendimento até ao IAS = 100% de financiamento;
    b. Com rendimento até 599€ = 75% de financiamento;
    c. Com rendimento entre 600€ a 749€ = 50% de financiamento;
    d. Com rendimento entre 750€ e 900€ = 25% de financiamento;

7. Os princípios deste programa assentem em melhorias ao nível do edificado
    a. Redimensionar a estrutura nas paredes, portas e janelas;
    b. Criação ou adaptação de casas de banho e cozinhas;
    c. Adaptações que facilitem o acesso à habitação – construção de rampas e aplicação de corrimãos;
    d. Restauração de espaços como a aplicação de banheiras/bases de duche, sanitas e balcões acessíveis para cozinhas;

Numa lógica de trabalho em parceria (Segurança Social e os municípios), concretizando-se através de protocolos a estabelecer ao nível da intervenção social e local.

8. A candidatura ao PRH é formalizada pela pessoa que reúna os requisitos previstos nos números 6 e 7 ou pais de crianças com deficiência.

9. A candidatura é apresentada nos balcões do município para agilizar o processo.

10. O processo de candidatura é instruído com os seguintes documentos:
    a. Requerimento de candidatura devidamente preenchido e assinado pelo requerente;
    b. Documento de identificação do requerente (Nº Seg. Social, CC ou BI e NIF);
    c. Documento comprovativo da titularidade do direito de propriedade sobre a habitação a intervencionar ou documento assinado com a autorização do proprietário para realização de obras e respetivo contrato de arrendamento;
    d. Declaração de IRS do candidato;
    e. Atestado de Incapacidade.

11. Para efeitos de seleção, as candidaturas que respeitem o disposto nos números anteriores e para as quais tenham sido emitidos pareceres favoráveis pelos serviços competentes do município e do ISS, I. P., são hierarquizadas, em função da situação do candidato, de acordo com a seguinte ordem de preferência:
    a. Necessidade de intervenção urgente na habitação;
    b. Situação de dependência;
    c. Precariedade social e económica;
    d. Coabitação com outra(s) pessoa(s) idosa(s), menor(es) ou familiar(es) com deficiência.

12. A verificação das condições de preferência referidas no número anterior é realizada por um técnico externo, pertencente ao núcleo de coordenação/execução da ação social local para apresentar as necessidades e prioridades das candidaturas.

13. O município envia ao ISS, I. P., a hierarquização final, na qual devem estar devidamente identificadas as candidaturas com decisão de deferimento.

14. A decisão que indefira a candidatura é devidamente fundamentada e comunicada ao requerente pelos serviços competentes do município no prazo máximo de 60 dias contados da data da sua apresentação.

15. A decisão de deferimento da candidatura é comunicada ao requerente nos termos do número anterior.

16. O pagamento das intervenções a fazer será feito diretamente aos prestadores de serviços mediante apresentação de orçamentos prévios e conclusão do projeto.

Lisboa, 27 de Outubro de 2017